



Processo : 0810694-83.2024.8.19.0087 (2025.700.513240-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : AMANDA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS
ADVOGADO : MATHEUS CASTRO AYRES
RECORRIDO : ADYEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO : HURB TECHNOLOGIES S.A.
Relator : ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Sessão : 27/03/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANDREIA MAGALHAES ARAUJO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL DUARTE e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Relator

